IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

RESPONSABILIDADE CIVIL E TECNOLOGIA

R434
Responsabilidade civil e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Sérgio Henriques Zandona Freitas e Arthur Pinheiro Basan – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-792-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.
1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

RESPONSABILIDADE CIVIL E TECNOLOGIA

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

SHARENTING: A BANALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO INFANTIL NAS MÍDIAS SOCIAIS

SHARENTING: THE BANALIZATION OF CHILD EXPOSURE IN SOCIAL MEDIA

Sofia Romanelli Simões Cury [1]
Caio Augusto Souza Lara [2]

Resumo

O projeto de pesquisa discute a pratica de “sharenting”, ou seja, a exposição excessiva de crianças na internet por pais ou responsáveis, muitas vezes incentivados por influenciadores digitais. A facilidade de acesso a internet tem permitido que crianças sejam expostas a conteúdos impróprios e perigosos, como cyberbullying e pedofilia. Embora existam leis que visam proteger crianças contra a exposição excessiva na internet, a regulamentação efetiva é difícil de ser aplicada. Portanto, é importante discutir e conscientizar sobre os perigos da exposição excessiva de crianças na internet para protege-las e garantir que a infância não perca sua essência.

Palavras-chave: Sharenting, Internet, Redes sociais, Responsabilidade parental, Exposição infantil

Abstract/Resumen/Résumé

The research project discusses the practice of "sharenting," which refers to the excessive exposure of children on the internet by parents or guardians, often encouraged by digital influencers. The ease of internet access has allowed children to be exposed to inappropriate and dangerous content, such as cyberbullying and pedophilia. Although there are laws aimed at protecting children against excessive internet exposure, effective regulation is difficult to enforce. Therefore, it is important to discuss and raise awareness about the dangers of excessive exposure of children on the internet in order to protect them and ensure that childhood don't lose its essence.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sharenting, Internet, Social media, Parental responsibility, Child exposure

---

[1] Graduanda em direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

[2] Mestre e Doutor em Direito pela UFMG. Residência pós-doutoral no PPGD da UFMG. Professor da SKEMA Business School e da Escola Superior Dom Helder Câmara.

1- Considerações Iniciais

Atualmente, as crianças estão possuindo acesso a internet de maneira irregular, permitindo a divulgação do seu cotidiano, tendo acesso a vários conteúdos impróprios, além de estarem suscetíveis a vários perigos, como o cyberbullying, pedofilia e roubo de identidade. No entanto, os responsáveis, muitas vezes, são os atores ou influenciadores do ato de exposição infantil, por não regularem o alcance da internet, algo que está sendo normalizado, principalmente, devido a indução dos influenciadores sociais, que, ao postarem recomendando algo, influenciam outras pessoas a fazerem, muitas vezes, sem saber as consequências de suas atitudes.

As redes sociais, inauguradas no final do século XX, começaram a ser difundidas apenas em 2010, com menos de 1 bilhão de usuários, aproximadamente um terço dos usuários de 2021. Com a universalização da internet, ocorreu a ascensão das redes, permitindo cada vez mais pessoas usufruir dela, tendo acesso aos mais diversos conteúdos. Porém, toda essa liberdade tem seus lados negativos. Ao permitir o alcance a milhares de informações sem restringir quem terá acesso a cada coisa, elas podem ser utilizadas para algo improprio e até ilegal, chegando ao ponto que foi necessário criar leis para os crimes de cunho cibernético. Hodiernamente, os influenciadores digitais são considerados cada vez mais populares ao expor sua rotina, conselhos e dicas sobre algum tema, além de divulgar marcas. Eles possuem um papel importante que, se exercido de forma incorreta, podem gerar grandes prejuízos, visto que, além de influenciar as pessoas a comprarem determinado produto, eles também influenciam comportamentos e opiniões. Inúmeros influencers têm o hábito de postar seu dia a dia nas redes sociais, recomendando atitudes e práticas, assim, milhares de pessoas fazem o que foi recomendado, mesmo sem saber a procedência de tal ato.

Nesse cenário, está se tornando comum expor o dia a dia de crianças, desde o momento que acordam, até o momento de dormir. Existem também perfis para crianças ainda em gestação, exclusivo para acompanhar o desenvolvimento do bebê e a rotina da mãe desde a gravidez. Todavia, os responsáveis por preservar a imagem da criança, inúmeras vezes são os culpados por expô-la. Sharenting é um termo criado por estudiosos americanos que define a prática de exposição infantil feita pelos pais. Composta pela junção da palavra “share” que significa “divulgar” e “parenting” que é parentalidade, essa expressão descreve pais que têm o hábito de expor seus filhos de forma abusiva na internet. O dicionário Collins define “o uso habitual das mídias sociais para compartilhar notícias, imagens, etc. de seus filhos” como a

definição de sharenting. Tal prática é extremamente condenada pelos defensores dos direitos das crianças, visto que explicita as relações interpessoais familiares e a afinidade presente em ambientes de convívio. Cada vez mais as crianças estão tendo acesso às redes de forma ilimitada, sem um sistema eficaz para filtrar o teor do que é exposto a elas, podendo receber conteúdos ilícitos e impróprios para sua idade. Contudo, os influenciadores mais experientes têm ciência dos perigos da internet, algo que as pessoas que estão iniciando, muitas vezes, não têm.

Com a exposição extrema, principalmente vinda dos pais, a criança cresce em um ambiente desgastante, tendo sua vida e intimidade exposta, recebendo comentários impróprios para um ser em condição de desenvolvimento. Além disso, a publicação de vídeos na internet pode gerar inúmeros danos à criança, como o bullying, o assédio, roubo de identidade, entre outros possíveis traumas ao indivíduo. Ademais, a regularização das mídias pelos responsáveis, não pode ser determinada como completamente eficaz, uma vez que, mesmo que fiscalizada, ainda podem ser recomendados vídeos de origem não aconselhado para crianças. Tal exposição sem consentimento é um viés na ordem jurídica, que busca penalizar quem está praticando tal atitude. Mas no contexto atual, que está sendo cada vez mais normalizado a divulgação extrema, tal nuance não se vê como uma alternativa verdadeiramente possível. Portanto, é de necessidade máxima o tópico ser discutido e não deixar ser normalizado um mundo de filtros, em que a criança estará sempre exposta aos malefícios da internet, com sua vida e privacidade exposta e a infância deixará de ter sua essência, será apenas um vídeo.

2- O Mundo Das Redes Sociais

No início do século XXI a internet no Brasil já era uma realidade para várias famílias, desde então, foi sendo normalizado cada vez mais e seu uso e suas funções foram cada vez mais abrangidas. Os dispositivos tecnológicos, cada vez mais avançados, possibilitam as mais diversas oportunidades e experiências, desde ter acesso às mais rápidas informações até registrar um momento, o deixando vivo para sempre. As redes sociais foram popularizadas em 2004, com a criação do facebook, orkut e flickr, redes que o principal foco eram chat de mensagens e, logo mais, publicação de fotos e vídeos. Com a popularização das mídias sociais, foram criadas cada vez mais plataformas com a intenção de publicar a rotina, momentos e divulgar produtos. Castells (2005, p. 33 apud SILVA, 2015, p.1) diz que “o processo de popularização da internet e o advento das tecnologias da informação e comunicação, na

contemporaneidade, produziram significativas alterações nas relações do sujeito com o mundo e consigo mesmo, modificando drasticamente as mais relevantes dimensões da existência humana, a saber: educação, processos formativos, entretenimento, relações de produção, cultura, comunicação, família, entre outros."

Diante dessa nova ferramenta, foram criados os "influenciadores digitais" ou "influencers", uma nova profissão que consiste em criar conteúdos na internet para pessoas que se identificam ou têm algum tipo de interesse. Segundo Karhawi (2020, p.48) "não é possível falar de influenciadores digitais, nos moldes que vemos hoje, em nenhum outro tempo que não o nosso. Isso significa que é a nossa sociedade atual, com todas as suas características sociais, econômicas e tecnológicas, que sustenta a eclosão desses novos profissionais". Tal profissão exige um certo reconhecimento e este pode trazer diversas oportunidades, como a monetização, fama e parcerias com diversas marcas.

Entretanto, são feitas diversas críticas sobre como os influencers utilizam seu poder sobre a população. Diversas pesquisas constatam o poder dos influenciadores, como a pesquisa feita no blog de beleza "Coisas de Diva", constatando que 72% de suas leitoras já compraram algo indicado nos posts. Diversas marcas fazem parcerias com os influenciadores para divulgar seus produtos, incentivando milhares de pessoas a comprá-los. "Quando a confiança nasce dessa relação os influenciadores conseguem impressionar seu público, principalmente sobre produtos, o que fazem muitos serem escolhidos para fazer ponte entre a marcas e consumidores "(DUARTE, 2020, p.40).

3- Sharenting:

Com a disseminação das redes, é cada vez mais normalizada a divulgação de seu dia a dia pelos usuários das mesmas, e isso pode ocorrer de forma exagerada, filmando desde o momento que acordam, até o momento que vão dormir. Com a grande quantidade de exposição, várias crianças acabam sendo expostas, muitas vezes, virando o conteúdo da conta. Famílias que criam um perfil apenas para compartilhar a rotina do filho, é cada vez uma realidade mais presente, inclusive, para bebês que ainda não nasceram. Esse fenômeno de exposição infantil é denominado "sharenting", um conjunto das palavras "share", que significa "compartilhar" e "parenting", que é "parentalidade".

Tal comportamento, porém, pode gerar inúmeros danos à saúde mental da criança. DUARTE (2020) defende que "essa é uma fase muito importante da vida, a qual possui muitos

processos, como o de autoconhecimento, o desenvolvimento físico e psíquico, entre outros que farão parte do crescimento desse indivíduo e estão diretamente conectados a sua personalidade". A criança, ainda em desenvolvimento, deveria se sentir segura para errar e se comportar como uma, algo que inúmeras vezes não ocorre, visto que se sentem pressionadas pela constante gravação e divulgação da imagem feita pelos pais.

Essa disseminação da imagem, contem inumeros perigos para a criança, desde roubo de imagem a assedio e pedofilia, sendo proibido pela Constituição. O artigo 247, parágrafo 1 diz: "Incorre na mesma pena quem exibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente". MOTTA (2019) também defende que o trabalho infantil é qualquer trabalho feito por crianças ou adolescente com idade inferior ao que esta permitido pela lei. Tal ato, se praticado precocemente, inibe o desenvolvimento infantil, dificultando que a criança e, futuramente, o adolescente tenha momentos de lazer.

4- Considerações Finais:

É discutido a questão da exposição infantil nas redes sociais e como isso pode ser prejudicial para a criança, expondo-a a diversos perigos, como o cyberbullying, pedofilia e roubo de identidade. Muitas vezes, os próprios pais são os responsáveis pela exposição excessiva de seus filhos na internet, prática conhecida como sharenting, que é altamente condenada pelos defensores dos direitos das crianças. Os influenciadores digitais também podem influenciar negativamente as pessoas, recomendando práticas e comportamentos que podem não ser adequados. É necessário discutir essa questão para evitar que a infância seja apenas um vídeo e as crianças estejam sempre expostas aos perigos da internet. O texto também apresenta um breve histórico das redes sociais e sua ascensão nos últimos anos, bem como seus lados negativos em permitir acesso a conteúdos inapropriados e ilegais.

5- Referências:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

DUARTE, Leticia Hemkemaier. **A exposição excessiva de crianças e adolescentes realizada pelos pais nas mídias sociais (sharenting) e a violação dos direitos de**

personalidade. 2020. 66 f. Monografia (Graduação) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Santa Catarina, 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MOTTA, Ana Luiza Santos. **O abuso da imagem da criança e do adolescente na mídia e sua proteção jurídica**. 2022.

SILVA, Tarcísio Hilário de Jesus. **Mediação parental e a tese do abandono virtual no ciberespaço.** In: Encontro Internacional de Jovens Investigadores, VI, 2015, Portugal.